
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 350/2025 SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE
AUDITORIA INTERNA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 350/2025

*SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES
DE AUDITORIA INTERNA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR
ULYSSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Doutor Ulysses, senhor Esequiel Bestel Junior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Municipal nº 41/2013, instituiu a Controladoria Interna Municipal, com competência para regulamentar a atividade de auditoria interna;

Considerando a Nota Técnica nº 29/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que estabelece que a análise da consistência dos dados das Prestações de Contas será executada pelas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs), com base na análise de risco;

Considerando que a fiscalização do Município, conforme o art. 31 da Constituição da República, é de responsabilidade tanto do Poder Legislativo (controle externo) quanto do Poder Executivo (controle interno);

Considerando os artigos 70 e 74, incisos I a IV, e seus respectivos parágrafos da Constituição Federal, que regulamentam a atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo e a obrigatoriedade de comunicação de irregularidades aos órgãos de controle externo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA AUDITORIA INTERNA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A atividade de Auditoria Interna no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Doutor Ulysses será executada pela Controladoria Interna Municipal.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se a toda a administração municipal, direta e indireta, ressalvadas as legislações e estatutos específicos.

Art. 2º A Controladoria Interna Municipal é a unidade responsável por estabelecer os procedimentos, rotinas e normas da Auditoria Interna.

Art. 3º A Auditoria Interna será conduzida com independência técnica e funcional, e os auditores deverão atuar com imparcialidade, ética e sigilo profissional.

Art. 4º No exercício de suas funções, a Controladoria Geral Municipal tem asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - Acesso irrestrito a todas as dependências, instalações, documentos, informações e sistemas de qualquer órgão ou entidade auditada, mediante solicitação formal;

II - Competência para requisitar formalmente documentos e informações, os quais deverão ser fornecidos em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

III - Realização de entrevistas com servidores, cujo conteúdo deverá ser reduzido a termo e assinado pelos participantes;

IV - Emissão de Relatórios de Auditoria, que serão direcionados à Unidade Auditada nos seguintes casos: a) Quando se tratar de auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI); b) Quando decorrerem de auditorias

extraordinárias instauradas durante o exercício; c) De forma imediata e pontual, quando for identificado risco iminente à segurança de pessoas, ou prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros. Neste último caso, o relatório deverá ser comunicado imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Art. 5º A Auditoria Interna orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Integridade;

II - Proficiência e zelo profissional;

III - Autonomia técnica e objetividade;

IV - Alinhamento aos objetivos estratégicos da Unidade Auditada;

V - Transparência, confiabilidade e comunicação eficaz;

VI - Independência funcional e ausência de conflito de interesses.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - **Controle Interno:** Conjunto de métodos e práticas para mitigar riscos, garantindo a execução ordenada, ética e transparente dos processos, o cumprimento das obrigações legais e a preservação dos recursos públicos;

II - **Auditoria Interna:** Atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, que visa aprimorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança na administração pública;

III - **Auditoria:** Processo sistemático e documentado para avaliar uma situação ou condição, verificar o cumprimento de critérios e relatar os resultados;

IV - **Gerenciamento de Risco (Gestão de Risco):** Processo contínuo para identificar, avaliar, administrar e controlar eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos do Município de Doutor Ulysses;

V - **Governança no Setor Público:** Estruturas e processos implantados para informar, dirigir e monitorar as atividades da organização, garantindo a prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS SEÇÃO I DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

Art. 7º A Auditoria Interna tem o compromisso de avaliar a qualidade dos processos, prestando consultoria aos gestores sobre gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Parágrafo único. Não cabe à Auditoria Interna estabelecer as estratégias para gerenciamento de riscos ou controles, pois estas são de responsabilidade exclusiva dos gestores.

Art. 8º A Controladoria Geral Municipal elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para definir os trabalhos prioritários a serem realizados no exercício seguinte, incluindo, no mínimo:

I - Gestão patrimonial;

II - Roteiro de Consistências de Dados do TCE-PR;

III - Procedimentos operacionais de licitações, compras e contratos;

IV - Outras áreas ou objetos identificados com alto risco ao erário.

Art. 9º O PAAI, após aprovação, será disponibilizado no site oficial do Município de Doutor Ulysses, para garantir a transparência e fácil acesso.

Art. 10º Os trabalhos de auditoria serão iniciados mediante determinação da Controladoria Geral Municipal, seguindo o cronograma do PAAI.

§ 1º A solicitação ou determinação para a realização de auditoria deve ser acompanhada da definição de seu escopo.

§ 2º A recusa ou sonegação de informações que impeçam ou limitem a auditoria deverá ser formalizada e anexada ao relatório, para eximir o Controlador de responsabilidade solidária.

SEÇÃO II DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E RELATÓRIOS

Art. 11º O planejamento de cada auditoria será detalhado em um Programa de Auditoria, visando garantir a qualidade, eficiência e tempestividade dos trabalhos.

Art. 12º As solicitações da Controladoria Geral Municipal deverão ser atendidas tempestivamente pelas Unidades Auditadas, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo será comunicado ao Gestor da Unidade e ao Tribunal de Contas, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 13º Para fins de documentação, a Controladoria Geral Municipal manterá os "Papéis de Trabalho", que são os registros de planejamento, procedimentos aplicados, resultados obtidos e as conclusões da auditoria.

Art. 14º O Relatório de Auditoria é o documento final que detalha o trabalho realizado, suas constatações (achados), as conclusões e as recomendações pertinentes.

§ 1º O relatório final só será emitido após a unidade auditada ter a oportunidade de se manifestar sobre os apontamentos.

§ 2º Após a emissão do relatório, a unidade auditada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar um plano de ação para a solução dos problemas.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO

Art. 15º O monitoramento é a fase subsequente à emissão do Relatório de Auditoria, na qual a CGM acompanha a implementação das ações corretivas.

§ 1º A CGM avaliará a adequação das propostas de ações apresentadas pelos gestores, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 2º Após esgotadas todas as instâncias administrativas sem a solução dos apontamentos, a CGM comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e, se aplicável, ao Ministério Público competente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A Controladoria Geral Municipal publicará anualmente um relatório consolidado das atividades de auditoria e monitoramento, em observância às normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 17º Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Decreto serão solucionados pela Controladoria Geral Municipal.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Ulysses, 14 de Agosto de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A63EDF59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/08/2025. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>